

ATO EXECUTIVO N.º 402

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e considerando que servidores da U.E.G. têm postulado perante a Justiça do Trabalho o reconhecimento de jornada com redução da carga-horária prevista nos respectivos contratos, indevidamente autorizada ou tolerada por dirigentes de unidades e órgãos universitários, resolve:

Art. 1.º. É da competência privativa do Reitor a prática de qualquer ato de iniciativa da U.E.G., referente aos contratos de trabalho em seu nome assinados.

Parágrafo único. Os dirigentes das unidades e órgãos universitários pertencentes à U.E.G. deverão respeitar o mandamento contido no art. 10, item VIII, do Estatuto.

Art. 2.º. Em nenhuma unidade ou órgão da U.E.G. será permitida ao servidor a redução do período de trabalho devido, considerando-se abuso de autoridade a infração da norma prescrita neste artigo, que ratifica o art. 4.º, §§ 1.º e 2.º, do Ato Executivo n.º 193, de 9 de julho de 1969.

Art. 3.º. Cada dirigente da U.E.G. deverá indicar ao Reitor dentro de oito dias, a partir da presente data, os nomes dos servidores lotados na respectiva unidade ou órgão, que estejam cumprindo jornada de trabalho com duração inferior àquela a que contratualmente são obrigados.

§ 1.º. A indicação deverá compreender os nomes, os cargos e os horários cumpridos pelos servidores.

§ 2.º. Se na unidade ou órgão não houver servidor que esteja cumprindo jornada com duração inferior à contratualmente devida, o dirigente deverá cientificar o Reitor a respeito, dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 4.º. O servidor que estiver cumprindo jornada contratual de trabalho com redução de carga-horária só poderá ser contemplado com aumento salarial concedido aos integrantes da respectiva categoria até o limite que corresponder, proporcionalmente, à fração de tempo da prestação de serviço.

Parágrafo único. O Departamento de Relações do Trabalho aplicará a norma contida neste artigo, inclusive, em relação ao cálculo do pagamento referente ao 13.º salário.

Art. 5.º. O servidor cometerá falta grave se alterar, sem consentimento formal do Reitor, a obrigação a que estiver sujeito quanto à sua jornada de trabalho.

§ 1.º. Incluir-se-á como cláusula contratual disposição que torne explícita a vinculação ao contrato de todos os mandamentos universitários relativos aos deveres e às obrigações dos servidores da U.E.G.

§ 2.º. O Departamento de Relações do Trabalho promoverá o cumprimento da norma constante do parágrafo anterior.

Art. 6.º. O presente Ato Executivo aplica-se, no que couber, aos contratos de professores, auxiliares de ensino e quaisquer outros servidores que se vinculem contratualmente à U.E.G.

Art. 7.º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 2 de agosto de 1971

João Lyra Filho